



Processo: 06542/21

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Exercício: 2020

CERTIDÃO

EXTRATO DE DECISÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que na edição Nº 2887 do Diário Oficial Eletrônico, com data de publicação em 03/03/2022, foi realizada a seguinte publicação:

Ato: Acórdão AC1-TC 00282/22

Sessão: 2903 - 24/02/2022 - 1ª Câmara - Ordinária - Remota

Processo: 06542/21

Jurisdicionado: Câmara Municipal de Boa Vista

Subcategoria: PCA - Prestação de Contas Anuais

Exercício: 2020

Interessados: Jose Fernando Leite Aires (Gestor(a)); Izenaldo Nascimento Vitorino (Interessado(a)); Orlandino Pereira de Farias (Interessado(a)); Marinezio Almeida Sampaio (Interessado(a)); Joaquim Luiz Meira (Interessado(a)); Carlos Alberto Jovem (Interessado(a)); Carlos Antonio Macedo Farias (Interessado(a)); Sebastiao Pereira Porto (Interessado(a)); Humberto Pereira (Interessado(a)); Herbert Vagner Virginio de Almeida (Interessado(a)); Jose Mavíael Elder Fernandes de Sousa (Advogado(a)).

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos do Processo TC nº 06.542/21, referente à Prestação de Contas Anual e da Gestão Fiscal do Sr José Fernando Leite Aires, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista-PB, exercício financeiro 2020, acordam, à unanimidade, os Conselheiros da 1ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, em sessão realizada nesta data, na conformidade do relatório, do parecer do MPJTCE e do voto do Relator, partes integrantes do presente ato formalizador, em: 1) Com fundamento no artigo 71, inciso II, da Constituição do Estado da Paraíba, bem como no artigo 1º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 18/1993, JULGAR REGULARES, com ressalvas as Contas (Gestão Geral) do Sr. José Fernando Leite Aires, Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Boa Vista-PB, exercício financeiro de 2020; 2) DECLARAR o Atendimento INTEGRAL às disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal, do sobredito Gestor, relativamente ao exercício financeiro de 2020; 3) RECOMENDAR à Câmara Municipal de Boa Vista/PB no sentido de conferir estrita observância ao necessário planejamento orçamentário e financeiro quando do estabelecimento do valor dos subsídios dos Vereadores, para evitar a fixação de valores superestimados e inadequadas variações, bem como não efetuar despesas acima do limite constitucionalmente estabelecido, sob pena de responsabilidade. Presente ao julgamento Representante do Ministério Público Publique-se, intime-se e cumpra-se TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara, João Pessoa, 24 de fevereiro de 2022.

João Pessoa, 02 de Março de 2022



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB